



Boletim do Serviço de Difusão nº 38-2011
25.03.2011

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Banco do Conhecimento**
- **Notícia do STF**
- **Notícia do STJ**
- **Notícia do CNJ**
- **Jurisprudência**
 - **Informativo do STF nº 619, período de 09 a 18 de março de 2011**
- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) : jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ*

Banco do Conhecimento

Informamos que foi disponibilizado o “link” – “[Preclusão em Matéria de Ordem Pública](#)”, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, Processual Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Outrossim, comunicamos que foram atualizados os “links” – “[Contaminação Hospitalar](#)”, “[Corte de Luz sem Aviso Prévio](#)”, “[Prestação de Serviço – CEDAE](#)”, “[Empresas Aéreas – Atraso e Cancelamento de Vôo](#)”, “[Empresas Aéreas – Overbooking](#)” e “[Dano Moral em Decorrência da Relação de Trabalho – Competência](#)”, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, Consumidor/Responsabilidade Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do STF

STF declara constitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha

Por unanimidade, o Plenário declarou, na quinta-feira (24), a constitucionalidade do artigo 41 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que afastou a aplicação do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 quanto aos crimes praticados com violência doméstica e familiar

contra a mulher, tornando impossível a aplicação dos institutos despenalizadores nela previstos, como a suspensão condicional do processo.



A decisão foi tomada no julgamento do Habeas Corpus (HC) 106212, em que Cedenir Balbe

Bertolini, condenado pela Justiça de Mato Grosso do Sul à pena restritiva de liberdade de 15 dias, convertida em pena alternativa de prestação de serviços à comunidade, contestava essa condenação. Cedenir foi punido com base no artigo 21 da Lei 3.688 (Lei das Contravenções Penais), acusado de ter desferido tapas e empurrões em sua companheira. Antes do STF, a defesa havia apelado, sucessivamente, sem sucesso, ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Superior Tribunal de Justiça.

No HC, que questionava a última dessas decisões (do STJ), a Defensoria Pública da União, que atuou em favor de Cedenir no julgamento desta tarde, alegou que o artigo 41 da Lei Maria da Penha seria inconstitucional, pois ofenderia o artigo 89 da Lei 9.099/95.

Esse dispositivo permite ao Ministério Público pedir a suspensão do processo, por dois a quatro anos, nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime.

Todos os ministros presentes à sessão de hoje do Plenário – à qual esteve presente, também, a titular da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, Iriny Lopes – acompanharam o voto do relator, ministro Marco Aurélio, pela denegação do HC.

Processo: [HC.106212](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do STJ

[Elemento próprio do crime não serve para aumentar a pena-base](#)

O Superior Tribunal de Justiça concedeu habeas corpus para reduzir a pena por peculato de réus acusados de desviar dinheiro público da prefeitura de Presidente Epitácio, em São Paulo. Os réus eram funcionários comissionados do município e foram condenados por depositar irregularmente mais de R\$ 795 mil em suas contas

correntes, entre 1993 e 1996. Os prefeitos desse período alegam não ter havido nenhuma autorização para os depósitos.

Os réus ingressaram no STJ pedindo a mudança no regime inicial de cumprimento da pena, bem como sua modificação. Eles foram condenados em primeira instância às penas de seis anos de reclusão em regime inicial semiaberto e pagamento de multa. No julgamento de apelação, o Tribunal de Justiça de São Paulo reduziu a condenação para quatro anos e seis meses. A Quinta Turma fixou a pena em três anos e nove meses, mantendo o regime semiaberto.

A defesa sustentou ausência de comprovação da materialidade do delito, diante da não realização de perícia, falta de fundamentação da sentença condenatória e ausência de fundamentação para fixação da pena-base acima do mínimo legal. Alegou ainda constrangimento ilegal diante da não aplicação da atenuante da confissão espontânea. Os réus teriam depositado dinheiro em suas contas, segundo a defesa, para compensar o pagamento a credores feito de forma antecipada por eles.

Segundo o relator no STJ, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, a pena deve ser fixada com estrita observância dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro e a fuga dos parâmetros legais ou ausência de fundamentação válida caracterizam constrangimento ilegal. Ele ponderou que os elementos próprios do tipo penal não podem ser utilizados como circunstâncias judiciais desfavoráveis para o fim de majorar a pena-base.

Os réus trabalhavam no departamento de finanças do município. O juízo da execução deve agora examinar a possibilidade de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. A decisão da Quinta Turma foi tomada por maioria.

Processo: [HC. 124009](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do CNJ

[UPP da Cidade de Deus receberá Núcleo de Justiça](#)

A comunidade da Cidade de Deus, no Rio de Janeiro, contará, em breve, com serviços oferecidos pelo Poder Judiciário. A iniciativa é resultado de uma parceria firmada em dezembro de 2010 entre o Conselho Nacional de Justiça e órgãos do Judiciário e do Executivo estadual e federal. O projeto tem por objetivo colocar à disposição dos moradores serviços judiciais para a resolução de conflitos, sobretudo por meio de conciliação e mediação.

Na ocasião, um convênio foi assinado pelo ministro Cezar Peluso, presidente do CNJ, pelo então ministro da Justiça, Luiz Paulo Barreto,

e o governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, dentre outros participantes.

O atendimento será feito por meio de um ônibus itinerante, que deve transportar os juízes e a estrutura necessária para os serviços judiciários até a comunidade. Além disso, os moradores de Cidade de Deus vão contar com um núcleo para a realização de audiências de conciliação e mediação, que irá funcionar no prédio da Fundação Leão XIII, situado na comunidade.

Este mês, integrantes do programa definiram, junto a líderes comunitários, quais são as principais necessidades da população local em relação ao Poder Judiciário. Além do serviço judicial, nos núcleos os cidadãos também poderão ter acesso a serviços extrajudiciais de registro civil e atividade notarial, e serão capacitadas lideranças comunitárias para atuar na mediação e conciliação de conflitos. De acordo com José Guilherme Vasi Werner, juiz da secretaria-geral do Conselho Nacional de Justiça, a conciliação e mediação estão perfeitamente alinhadas com a política de pacificação social implantada naquela comunidade. “A presença de um núcleo de conciliação é um incentivo para que os conflitos não se tornem diretamente disputas judiciais, é a melhor maneira de criar uma cultura de conciliação no local”, diz Werner.

O CNJ também está articulando, junto aos demais participantes da iniciativa, a instalação do núcleo de Justiça na comunidade do Complexo do Alemão, o que deve ocorrer em breve.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo “e-mail” sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742